

À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90001/2025

TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.406.386/0001-00, estabelecida á Rua Santo Afonso, 05- Bairro São Geraldo – Manaus – AM, por seu representante legal a Sra. Geeise Maria da Costa Correa, portadora da RG nº 2010556-8 SSP/AM e do CPF nº 856.255.742-00, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 exige, como condição para habilitação, a apresentação de declaração de cumprimento das cotas para pessoas com deficiência (PCDs) e reabilitados da Previdência Social (item 8.7 do edital).

Tal requisito é desproporcional, restritivo e carece de embasamento adequado, considerando que nenhuma empresa, incluindo a **Amazon Security LTDA**, que presta serviços atualmente para UFAM, conseguiu comprovar regularidade plena no cumprimento de tais cotas. Relatório do Ministério Público do Trabalho (MPT) aponta que essa empresa foi autuada repetidamente por apresentar **laudos médicos idênticos** e outras irregularidades para simular o atendimento da legislação.



Atributo/NR:	PCD
Ementa/Descrição:	001193-2 Deixar de preencher, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.
Ocorrência:	Fiscalização Anterior
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	Pendentes correção de 73 laudos. 57 laudos iguais, variando em 2 CIDs
Auto(s) de infração:	226345599

Vale pontuar que já há entendimento firmado que a exigência de comprovação documental sobre o preenchimento efetivo das cotas de PCDs extrapola a previsão legal. O art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 determina que seja apresentada **apenas uma**

declaração da empresa, não exigindo certidão de cumprimento efetivo emitida por órgãos externos.

Por fim, destaca-se que o certame foi **irregularmente suspenso** em momento anterior, sob a justificativa de permitir que a Amazon Security LTDA regularizasse certidões fiscais, o que viola os princípios da isonomia e da competição previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Violância ao Princípio da Isonomia e Competitividade

O artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o procedimento licitatório deve assegurar **igualdade de condições** entre os participantes. A exigência de comprovação documental detalhada do cumprimento de cotas de PCDs restringe indevidamente o acesso ao certame, prejudicando empresas que atendem à legislação de maneira razoável.

Ademais, tal exigência fere o princípio da competitividade, consagrado no art. 3º, § 1º, inciso I, da mesma lei, que preconiza que as regras editalícias não podem limitar a participação de licitantes, salvo quando estritamente necessárias para a garantia do cumprimento do objeto. No caso em tela, não há correlação direta entre o objeto da licitação – segurança patrimonial – e o cumprimento efetivo de cotas de PCDs. Este tipo de exigência impõe uma barreira desnecessária e desproporcional à concorrência, prejudicando o caráter isonômico do certame.

O efeito prático dessa exigência é a exclusão de licitantes capazes de cumprir o contrato, mas que, por razões estruturais do mercado ou peculiaridades de seu setor de atuação, não conseguem atender à exigência de forma imediata. Tal situação cria um privilégio indireto a licitantes que, mesmo não estando em plena conformidade com a legislação, utilizam meios discutíveis para satisfazer formalidades legais, conforme demonstrado nos relatórios do MPT.

2.2. Interpretação Adequada da Lei 14.133/2021

Nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, basta que o licitante apresente **declaração de reserva de cargos**, não sendo obrigatória a comprovação do preenchimento efetivo dessas vagas, conforme previsto também no parecer n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU:

"A empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; a eventual não ocupação de tais cargos designados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa."

2.3. Contexto Prático da Atividade de Vigilância Armada

O art. 93 da Lei nº 8.213/1991 tem como objetivo promover a inclusão, mas reconhece as dificuldades de aplicação em determinados setores, como vigilância

armada. Este setor apresenta peculiaridades que tornam especialmente desafiador o cumprimento das cotas de PCDs. As atividades envolvem manuseio de armas de fogo, altos níveis de aptidão física e mental, bem como treinamento especializado, características que podem limitar a participação de pessoas com deficiência em razão de restrições legais ou de segurança.

Relatório do MPT destacou a dificuldade estrutural enfrentada por empresas desse segmento em preencher tais cotas, mesmo empreendendo esforços, como campanhas de recrutamento e entrevistas. Essa realidade reforça a necessidade de flexibilização ou adaptação das exigências editalícias, como a aceitação de declarações simples em vez de comprovações que imponham uma carga desnecessária.

Por outro lado, a imposição de tais exigências sem considerar essas peculiaridades equivale a desconsiderar a realidade do mercado, ferindo o princípio da razoabilidade previsto no art. 2º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Irregularidades da Empresa Amazon Security LTDA

Relatórios fiscais indicam que a empresa Amazon Security LTDA foi autuada por práticas que ferem a legislação, incluindo apresentação de **laudos duplicados** e não preenchimento das vagas legais (Relatório do MPT, 10/10/2023). Permitir que essa empresa seja favorecida compromete a lisura do certame.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A exclusão imediata da exigência de comprovação documental das cotas de PCDs**, substituindo-a por uma **declaração simples**, conforme preconiza o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
2. **A análise das irregularidades na condução do certame**, incluindo a apuração sobre a suspensão para favorecer a regularização fiscal da Amazon Security LTDA;
3. **A republicação do edital com prazo adequado**, garantindo condições equânimes a todas as empresas participantes;
4. Caso os pedidos acima não sejam acolhidos, requer-se o **encaminhamento imediato da impugnação à instância superior**, conforme o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos, pede e aguarda deferimento.

Geeise Maria Da Costa Correa
Sócia Administradora